



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc. 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54adea1646af

INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 005-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc. 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54adea1646af

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05-2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE
LAGOA REAL, BAHIA E A EMPRESA SUPERCONT
GUANAMBI SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI.

A CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA REAL, BA pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Real, Nº 267 - Centro, Lagoa Real - BA, inscrita no CNPJ sob o nº , CEP: 46.425-000 neste 38.265.240/0001-90 ato representado pela sua Presidente, a Senhora **MARIA DO CARMO PRATES COSTA** portador da cédula de identidade nº 03.847.178-70 SSP/BA e CPF: 379.218.005-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **SUPERCONT GUANAMBI SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.420.767/0001-23, com sede na Rua Tamandaré, nº 1340, Bairro Araújo, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela Senhor **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, divorciado, Contador, CPF sob nº 936.269.325-91, Carteira de Identidade sob nº 07.651.812-40 SSP/BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 005-2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE
01	Contratação de serviços técnicos profissionais e especializados de assessoria e consultoria contábil, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentaria e financeira , com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração das prestações de contas mensais e anuais, nos aspectos de natureza contábil , orientação na elaboração e revisão dos relatórios da LRF e defesa de notificações do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) nos aspectos contábeis , visando atender as necessidades da Camara de Vereadores de Lagoa Real, Estado da Bahia.	MÊS	12



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc. 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54adea1646af

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos definidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de 12 (doze) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc. 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54adea1646af

6.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação na área administrativa;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc. 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54dea1646af

nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

b) Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc. 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54adea1646af

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. 9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

8.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc. 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54adea1646af

as respectivas sanções administrativas; e

a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.12. Indenizações e multas.

8.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	01.01.000 CÂMARA DE VEREADORES
ATIVIDADE	01.31.001.2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE	15000000

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc. 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54adea1646af

do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Caetité-Ba para **dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo** de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real-Ba, 13 de janeiro de 2025.

Maria do Carmo Prates Costa

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA REAL.

MARIA DO CARMO PRATES COSTA

PRESIDENTE - BIÊNIO 2025-2026

CONTRATANTE

Sebastião de Oliveira Gomes

SUPERCONT GUANAMBI - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA GOMES

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS.

Jaqueline Mangal Duca

Nome: *Jaqueline mangal Duca*

CPF: 044069305-22

Rosane da Silva Novais

Nome: *Rosane da Silva Novais*

CPF: 064.623.075-10



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc. 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54adea1646af

EXTRATO DE CONTRATO N° 005-2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc: 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54adea1646af

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais e especializados de assessoria e consultoria Contábil, compreendendo o acompanhamento da execução Orçamentária e Financeira, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração das prestações de contas mensais e anuais, nos aspectos de natureza contábil, orientação na elaboração e revisão dos relatórios da LRF e defesa de notificações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) nos aspectos contábeis, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Lagoa Real, Estado da Bahia.

A Câmara de Vereadores de Lagoa Real - Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADO: SUPERCONT GUANAMBI - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI
CNPJ:10.420.767/0001-23
ENDEREÇO: RUA TAMANDARÉ, Nº 1340, BAIRRO ARAÚJO - GUANAMBI - BAHIA - CEP:46.430-000

Valor Global da contratação: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

VIGÊNCIA - Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Lagoa Real - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Maria do Carmo Prates Costa
Maria do Carmo Prates Costa.
Presidente
Biênio 2025-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 16441e25 - Doc. 75 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO PRATES COSTA - 27/02/2025 16:27:20
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 42bd2612-629c-4733-8ce3-54adea1646af

EXTRATO DE CONTRATO N° 005-2025 - PUBLICADO



INEXIGIBILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais e especializados de assessoria e consultoria Contábil, compreendendo o acompanhamento da execução Orçamentária e Financeira, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração das prestações de contas mensais e anuais, nos aspectos de natureza contábil, orientação na elaboração e revisão dos relatórios da LRF e defesa de notificações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) nos aspectos contábeis, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Lagoa Real, Estado da Bahia.

A Câmara de Vereadores de Lagoa Real - Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADO: SUPERCONT GUANAMBI - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI
CNPJ:10.420.767/0001-23
ENDEREÇO: RUA TAMANDARÉ, Nº 1340, BAIRRO ARAÚJO - GUANAMBI - BAHIA - CEP:46.430-000

Valor Global da contratação: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

VIGÊNCIA - Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Lagoa Real - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Maria do Carmo Prates Costa.
Presidente
Biênio 2025-2026

AVENIDA REAL, Nº 267, CENTRO, LAGOA REAL, BAHIA, CEP: 46.425-000 - CNPJ: 02.936.966/0001-60